



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa "Cada Gol, Uma Árvore", no Município de Sorocaba, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Município de Sorocaba, o Programa "Cada Gol, Uma Árvore", a ser executado em parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Ambiental e a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Art. 2º O Programa consiste no plantio de uma árvore para cada gol marcado durante os torneios esportivos organizados ou apoiados pelo Poder Executivo, denominados "Cruzeirinho" e "Cruzeirão".

Parágrafo único. A criança ou adolescente que marcar o primeiro gol do torneio “Cruzeirinho”, a cada ano, será convidada a plantar simbolicamente a primeira árvore do ciclo anual do programa.

Art. 3º As árvores a serem plantadas deverão ser preferencialmente espécies nativas da região, obedecendo às diretrizes técnicas e ambientais estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, escolas e clubes esportivos, visando à ampliação e à divulgação do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de agosto de 2025.


Rafael Domingos Militão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Cada Gol, Uma Árvore”, uma iniciativa inovadora e sustentável que une o esporte e a educação ambiental como ferramentas de transformação social.

A proposta estabelece que a cada gol marcado nos tradicionais torneios "Cruzeirinho" e "Cruzeirão", apoiados pela Prefeitura, uma nova árvore será plantada. Como gesto simbólico e educativo, a criança autora do primeiro gol do "Cruzeirinho" será convidada a plantar a primeira árvore do ano, estimulando o protagonismo infantojuvenil em ações de preservação ambiental.

Ao associar a prática esportiva à compensação ecológica, o programa visa fortalecer a consciência ambiental desde a infância, promover o engajamento da comunidade e contribuir para o aumento da arborização urbana e preservação do meio ambiente em Sorocaba.

Importante destacar que a proposição não implica em criação de novos órgãos, cargos ou atribuições administrativas, tampouco altera o regime jurídico dos servidores públicos. As ações decorrentes poderão ser implementadas pelas Secretarias já existentes, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias e parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada.

Dessa forma, ainda que a execução do programa envolva despesas para a Administração, o presente projeto não incorre em vício de iniciativa. A medida está em plena consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, que estabelece:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora gere despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).”

Assim, além de juridicamente viável, o programa representa uma importante contribuição para a política ambiental e para a formação cidadã em nosso município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 29 de agosto de 2025.



Rafael Domingos Militão
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003200310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 29/08/2025 11:34

Checksum: **5D2428202A46DE64FA0B266A5AF78A23AC3BD1CA5320BCF2EB28CA511CCC203B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.